



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei, acrescida de seu anexo, institui e regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Nos casos em que o afastamento ocorrer à distância de até 150km (cento e cinquenta quilômetros), será realizado o reembolso das despesas.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá proceder à regulamentação do reembolso, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, o § 8º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI

§ 8º Exceção:

I - será concedida diária integral ao afastamento, que envolver deslocamento em um dia e retorno no dia seguinte, que exigir pernoite, ainda que o retorno ocorra em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

.....” (AC)

Art. 4º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei.

.....” (NR)

Art. 5º Ficam alterados os incisos I e IV do art. 9º da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

I - no dia em que retornar à sede de serviço, após ter adquirido o direito a uma ou mais diárias, e depois de transcorridas 6 (seis) horas do período correspondente à diária concedida;

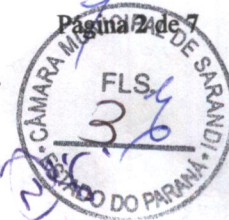
.....

IV - viajarem a serviço com retorno no mesmo dia;

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam revogados da Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021 os seguintes dispositivos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI

I - o § 2º do art. 6º;

II - o parágrafo único do art. 9º;

III - Anexo II;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 10 dias do mês de dezembro de 2025.

APARECIDO BIANCHO
Vereador

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vereador

CLAUDIO DE SOUZA
Vereador

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Vereador

EDINALDO CARDOSO SILVERIO
Vereador

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vereador

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI


JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Vereador

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

ANEXO I
VALOR DAS DIÁRIAS

Cargo/Função	Cidades no Estado do Paraná	Brasília ou outros Estados	Municípios com distância inferior a 150km (cento e cinquenta quilômetros) que não exigir pernoite.
Prefeito	R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)	R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)	Reembolso
Vice-Prefeito	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)	Reembolso
Secretários	R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)	R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)	Reembolso



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a regulamentação da concessão de diárias aos agentes públicos municipais, garantindo mais clareza, transparência e equidade na aplicação dos recursos. As alterações propostas buscam adequar a normativa, esclarecendo a abrangência da lei ao especificar que sua aplicação se estende ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, evitando interpretações divergentes. Além disso, a atualização do artigo 6º introduz o reembolso para deslocamentos de até 150 km, garantindo que servidores que não necessitem de pernoite recebam apenas a compensação proporcional às suas despesas.

A inclusão do § 8º no artigo 6º estabelece um critério especial para afastamentos que envolvem deslocamento em um dia e retorno no dia seguinte, garantindo a concessão da diária integral nos casos em que houver pernoite, mesmo que a duração total seja inferior a 24 horas. Essa medida visa cobrir custos reais dos deslocamentos sem distorções que prejudiquem os beneficiários.

A modificação do artigo 9º aprimora a regulamentação do retorno à sede, estabelecendo critérios objetivos para a contagem das horas e a aplicação das diárias em deslocamentos com retorno no mesmo dia. Além disso, a revogação de dispositivos obsoletos visa eliminar redundâncias e disposições que perderam eficácia diante das alterações propostas, permitindo um texto mais coerente e alinhado às necessidades atuais.

Adicionalmente, será realizada a correção dos valores das diárias, conforme informado pelo Prefeito por meio do Ofício nº 520/2025. O documento destaca que os valores atualmente estabelecidos não estão condizentes com as necessidades reais, tornando necessária sua atualização para garantir que os montantes reflitam de forma justa e adequada os custos envolvidos nos deslocamentos e estadias dos agentes públicos.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

- 1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- 2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>
- 3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>
- 4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Lei é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso XXII do art. 32 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XXII - propor a lei de diárias, e suas alterações, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.” grifo

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

